



Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.036/2019

Publicado no
DOMES Nº 1412
Em 13/12/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJÓ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 13/12/2019
Ass. [Assinatura]

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação por participação em Comissão Especial de Trabalho aos membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Ibirajó, Estado do Espírito Santo, no exercício suas atribuições legais, de acordo com os artigos 100, III; e 107 e seguintes, da lei 2762107;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por participação em Comissão Especial de Trabalho aos membros das comissões permanentes de sindicância e de processo administrativo disciplinar, nas seguintes proporções:

I - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base de seu cargo, ao Presidente da Comissão;

II — 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base de seu cargo, aos demais membros da Comissão;

§ 1º. O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.

§ 2º. Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo se por afastamento remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão mencionada.



Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

§ 3º. Os membros integrantes das Comissões de que se trata o *caput* deste artigo, titulares e suplentes, somente poderão ser substituídos após transcorridos, no mínimo, 12(doze) meses de atuação.

Art. 2º. O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com os demais vencimentos do servidor.

Art. 3º. Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, deverá optar expressamente sobre qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajú/ES, em 10 de dezembro de 2019.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de dezembro de 2019.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos